



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOCAL	ABERTURA SESSÃO PÚBLICA
Câmara Municipal de Planura	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG	29 / 05 / 2024 às 9 horas (horário de Brasília)
OBJETO		
Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024.		
MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA
Pregão Presencial	Menor Preço por Grupo de Itens	Aberto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS	
Lei nº 14.133/2021, art. 28, Inciso I.	sim	
VALOR ESTIMADO		
O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.		
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até 17h do dia 23/05/2024 para o e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
* O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no endereço: https://www.planura.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-1/pregao-1		
* Compete ao licitante acessar o site para obter informações e comunicados referentes ao Edital, informações adicionais exclusivamente pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br.		
* Pregoeira e Equipe de Apoio foram designadas pela Portaria nº 2 de 02 de janeiro de 2024.		



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - CMP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em conformidade com a Portaria nº 33, de 29 de dezembro de 2023, PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, e condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa pela modalidade presencial: Em conformidade com o prazo concedido pelo art. 176, II, da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara Municipal optou pela modalidade presencial, tendo em vista que sempre utilizou este formato e está estudando uma forma de implantar o pregão eletrônico sem que haja grandes prejuízos para os fornecedores de produtos e serviços locais e regionais, de maneira que seja uma transição planejada e bem divulgada. Até que seja realizada a transição para o pregão eletrônico, a sessão pública de julgamento será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em atendimento à exigência do §2º, art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	
DIA	29/05/2024
HORÁRIO	às 9 horas (horário de Brasília)
LOCAL:	Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG

1. OBJETO

- 1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024.** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em GRUPO DE ITENS, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.
 - 1.2.1. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital e do termo de referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e alterações, a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE, à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**.
- 2.2. São condições de participação nesta licitação:
 - 2.2.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
 - 2.2.2. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
 - 2.2.3. A participação implica na aceitação integral dos termos do Edital e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.
- 2.3. **Não poderão participar:**
 - 2.3.1. Licitantes que não atendam às condições deste Edital;
 - 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Não se admite a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto do certame é de baixa complexidade e pode ser atendido por interessados de forma individual

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal de Planura, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da Câmara, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. O impedimento de que trata o **item 2.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.3.2 e 2.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos **itens 2.3.2 e 2.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o **item 2.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DOS ENVELOPES

3.1.1. A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados, indecifráveis e rubricados pelo representante da licitante no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope I

ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL”.

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 1/2024

Data de Abertura:

Horário:

Envelope II

ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 1/2024

Data de Abertura:

Horário:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.1.2. O licitante que **não pretenda praticar atos presenciais** poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

3.1.3. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, até a data e horário, e local designados no Preâmbulo deste Edital.

3.2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.2.1. O Envelope nº I “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter:

I. A Proposta Comercial elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ser **rubricada em suas folhas e datada e assinada na última folha** pelo titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

II. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- a) Número do Processo de Compra e do Pregão;
- b) Razão social da empresa;
- c) Número do CNPJ;
- d) Endereço e telefone comercial;
- e) Banco, agência e número da conta corrente da licitante, para fins de pagamento, se vencedor;
- f) Descrição de forma clara e sucinta do objeto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- g) **Descrição e Marca** dos itens ofertados;
- h) Valor unitário de cada item e global da proposta, expressos em real, **com 2 (dois) dígitos depois da vírgula**;
- i) Valor global da proposta por extenso;
- j) Forma de Pagamento;
- k) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura deste Edital** (em caso de omissão da validade, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- l) Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

3.2.2. A não apresentação das INFORMAÇÕES/DECLARAÇÕES mencionadas acima ensejará na **desclassificação** do licitante.

3.2.3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

3.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

3.2.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado

3.2.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3.2.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.2.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do **Envelope nº II “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, e **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital**. Todos os documentos devem ser rubricados pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

3.3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá **após** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos dispostos nos itens 3.4 a 3.8 deste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

3.3.4. Para a comprovação das regularidades serão admitidas **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**.

3.3.5. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, conforme modelos dos Anexos deste Edital.

3.3.6. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

3.3.7. os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

3.3.8. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3.9. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

3.3.10. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

3.3.11. Ocorrendo a referida indisponibilidade, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

3.3.12. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.

3.3.13. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

3.3.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.16. As Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrições ou vencidos.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) **Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, *autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;*
- i) **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública,** conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital;
- j) **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP),** conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio** comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do Pregão, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

3.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme **ANEXO X** deste Edital.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

3.4. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, nos termos do § 1º, inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- b) Declaração de que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Planura, conforme modelo do **ANEXO VIII**, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos abaixo**, FORA dos envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação:

a) **Declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

b) **Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital **ou** Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais (quando o representante **não** for proprietário, sócio ou dirigente da empresa);

c) **Envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de habilitação**, os quais deverão ser entregues ao pregoeiro, quando solicitado, na abertura da Sessão do Pregão.

4.2. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça via Correios, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4. **A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou a licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita**, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

4.4.1. No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preço e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

5. ABERTURA E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. Encerrado o credenciamento e identificados os representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes **de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os quais deverão ser apresentados conforme descrito no item 3 deste Edital e seus subitens.

5.1.1. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão do pregoeiro, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

5.1.2. O não comparecimento do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

5.2. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.2.1. Recebidos os envelopes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes **de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL)**, e posteriormente, análise e verificação do atendimento das propostas a todas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.2.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão analisadas quanto aos valores, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.2.3. Verificados erros de soma e/ou multiplicação, esses serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

I. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

II. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

III. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

5.2.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

5.2.5. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Apenas serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.**

5.2.6. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.2.7. O pregoeiro **classificará para a fase de lances verbais** a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, seguida das demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) da menor proposta.

5.2.8. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

5.2.9. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais, onde o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.3. FASE DE LANCES

5.3.1. Finalizada a fase de classificação das propostas, será aberta a etapa competitiva de lances, onde será adotado o modo de disputa aberto.

5.3.2. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a formular lances de forma sequencial, em ordem DECRESCENTE, **a partir da proposta de maior valor**;

5.3.3. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;

5.3.4. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer a cada rodada, percentual mínimo entre os lances nunca superior a **1% (um por cento)**.

5.3.5. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

5.3.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

5.3.7. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.3.8. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

5.3.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

5.3.10. A licitante, devidamente credenciada, que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

5.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

5.4.2. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por grupo de itens, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

5.4.3. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro classificado para que seja obtido um melhor preço. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

5.4.4. A aceitabilidade da proposta será aferida com base na pesquisa de preços realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos. **As propostas finais devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios elaborados na pesquisa.**

5.4.5. Será desclassificada a proposta que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.4.7. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.4.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.4.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.4.8. Após exame de aceitabilidade e julgamento das propostas, será declarado a primeira proposta classificada, passando-se à fase de habilitação.

5.4.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

5.5. FASE DE HABILITAÇÃO

5.5.1. Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a proposta de **menor preço por grupo de itens**, será aberto o envelope contendo os **documentos de habilitação** de seu autor e verificado o atendimento das condições de participação e habilitação, conforme disposto nos itens **2.1 a 3.4 deste Edital**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

5.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para os itens cotados, em não havendo interposição de recursos.

5.5.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

5.5.4. A **habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

5.5.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida no item 3.5 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

5.5.6. Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014)

5.5.7. Para efeito de assinatura do contrato, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização da documentação no prazo previsto acima



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/ 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.5. Fraudar a licitação;
 - 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1; 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de requerimento endereçado à Pregoeira, para o e-mail licitacao@planura.mg.leg.br, fazendo referência sempre a esta licitação.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizado em sítio eletrônico da Câmara Municipal de Planura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

8.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara, a fim de subsidiar sua decisão.

8.8. A Câmara Municipal de Planura não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

9.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Planura: <https://www.planura.mg.leg.br/> e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à Presidência da Câmara adjudicar e homologar o objeto do certame à proponente vencedora;

10.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), o Presidente da Câmara deve praticar o ato de adjudicação e homologação do objeto do certame à proponente vencedora;

10.3. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

10.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no sítio eletrônico e diário oficial da Câmara Municipal de Planura conforme parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11. CONTRATO

11.1. Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, e **ANEXO X** - Minuta de Contrato do presente Edital, na qual estão dispostas as condições de execução, prazo, pagamento, obrigações e demais condições referentes à contratação.

11.2. O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação ao licitante vencedor, através de correio eletrônico, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no item acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do licitante vencedor, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Câmara Municipal de Planura.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.12. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Câmara Municipal de Planura, endereço eletrônico: <https://www.planura.mg.leg.br/> link: <https://www.planura.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos-1/pregao-1>

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- ANEXO VIII – Modelo de Inexistência de Vínculo;
- ANEXO IX - Modelo de Declaração Reserva de Cargos;
- ANEXO X - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º da CF;
- ANEXO XI – Minuta de Contrato

Planura-MG; 16 de maio de 2024

Celso Luiz Martins
Presidente



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2. Quantitativo/Especificação

1.2.1. Gêneros alimentícios

	Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant.	Marca Sugerida
GRUPO 1	1	Açúcar cristal de origem vegetal, cor branca, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Pacote de 5kg.	PT	12	
	2	Alimento achocolatado em pó. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico, aromatizante, contém glúten e traços de leite. Lata de 400g.	LT	10	Nescau
	3	Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt.	GL	80	
	4	Água mineral potável, com gás (12 unidades de 510ml)	FD	24	
	5	Água mineral potável, sem gás (12 unidades de 510ml)	FD	150	
	6	Aveia, flocos finos, integral embalagem 200g	CX	06	
	7	Biscoito, apresentação quadrado, sabor água e sal, 400g	PT	36	Mabel
	8	Biscoito, sabor coco, tipo rosquinha, 800g	PT	36	Mabel
	9	Café torrado e moído, tradicional, empacotado à vácuo - Pacote de 500g	PT	120	Rodeio
	10	Cappuccino tradicional, apresentação mistura para preparo de cappuccino, embalagem c/ 200g, validade mínima de 2 meses a contar da entrega.	UN	06	
	11	Chá mate natural a granel, tostado - caixa 250 g	CX	20	
	12	Fermento Tipo: Químico Apresentação: Pó. Embalagem de 250g.	UN	04	
	13	Farinha de Milho Grão Amarelo. Tipo Milharina Flocada. Apresentação: Pré-Cozida Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico. Embalagem de 500g.	PT	10	
	14	Leite UHT Integral em embalagem tetra pak - 1 litro.	L	50	
	15	Manteiga extra com sal, embalagem com 500g	PO	20	Rádio
	16	Óleo de soja refinado sem colesterol, tipo 1- 900 ml	L	06	
	17	Ovo de galinha, vermelho, tipo extra, fresco, limpo, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	BAN	12	
	18	Pão de Forma Integral. Pacote de 500G Validade mínima de 4 dias a contar da data de entrega.	PT	36	
	19	Pão de Forma Tradicional. Pacote de 500G Validade mínima de 4 dias a contar da data de entrega.	PT	48	
	20	Presunto de carne suína, cozida e temperada, características adicionais: fatiado, estado de conservação resfriado	KG	20	
	21	Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado, estado de conservação resfriado.	KG	20	
	22	Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor cola, estado de conservação resfriado.	UN	20	Coca-Cola
	23	Refrigerante sabor: Guaraná. Tradicional. Estado de conservação: resfriado. Embalagem Pet de 2l.	UN	20	Antártica
	24	Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega	UN	48	
	25	Sal extra, refinado e iodado - Pacote com 1 kg	PT	01	
	26	Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido. Características adicionais: sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Estado de conservação: Resfriado. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 900ml.	UN	72	

1.2.2. Panificados

	Item	Especificação	Unid de Medida	Quant.	Marca Sugerida
GRUPO 2	27	Pão de queijo, de aproximadamente 25g. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, "embatumados aspecto massa pesada".	KG	200	
	28	Pão francês de aproximadamente 50g. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, "embatumados aspecto massa pesada".	KG	150	



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.2.3. Materiais de copa e cozinha

GRUPO 3	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca Sugerida
	29	Copo descartável p/ água, PP, cor branco, 200 ml, pacote com 100 unidades.	PT	72	
	30	Copo descartável p/ café, PP, cor branco, 50 ml, pacote com 100 unidades.	PT	48	
	31	Filtro de papel para coar café nº 103, dupla costura, com microfuros, caixa com 30 unidades.	CX	48	
	32	Guardanapo de papel. Material: celulose. Medidas: Largura 24cm x Comprimento 24cm Cor: Branca. Folhas: Duplas. Pacote com 100 unidades.	PT	48	
	33	Fósforo. Material do corpo: Madeira. Cor da Cabeça: Vermelha. Tipo: Longo. Pacote com 10 caixas de 40 palitos.	PT	04	
	34	Pano de prato 100% algodão, embanhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor branca 40 x 75 cm	UN	05	
	35	Toalha de papel. Material: Celulose. Tipo da folha: Dupla Picotada. Medidas: Largura: 20cm x Comprimento: 22cm. Cor: Branca. Características adicionais: Alto grau de absorção. Pacote com 2 unidades.	PT	60	

1.2.4. Produtos de higiene e limpeza

	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca Sugerida
GRUPO 4	36	Água Sanitária. Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% Cor: Incolor. Aplicação: Lavagem e Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias. Frasco de 1l.	UN	24	Qboa
	37	Álcool etílico em gel. Antisséptico Aloe vera. Concentração 70%. Aplicação: higienizante para as mãos. Frasco com 440ml ou 500ml.	UN	10	
	38	Álcool etílico líquido. Concentração 70%. Aplicação: limpeza de ambientes. Frasco de 1l.	L	24	
	39	Balde. Material: Plástico. Tamanho: Grande. Material da alça: arame galvanizado. Capacidade: 15L Cor: Variada.	UN	04	
	40	Cera Tipo: Líquida. Cor: incolor leitoso. Composição: parafina, cera de polimento, óleo vegetal hidrogenado. Características Adicionais: Antiderrapante. Frasco com alça e tampa dosadora. Aplicação: Limpeza de pisos. Frasco com 750ml.	UN	02	Bravo / Brilho Fácil
	41	Cloro ativo para limpeza pesada. Frasco com 500ml.	UN	24	Veja
	42	Desinfetante líquido para banheiro. Ação germicida e bactericida. Frasco 1l.	UN	24	Ajax/Pinho
	43	Desodorizador de ambientes. Spray. Fragrâncias diversas. Embalagem com 560ml/265g	UN	12	Glade Sany
	44	Detergente líquido, lava louças. Tipo neutro ou glicerinado, hipoalergênico. Biodegradável. Frasco com 500ml.	UN	24	Ypê
	45	Escova para lavar roupa. Base em madeira. Cerdas em nylon. Dimensões mínimas: 13cm x 6cm.	UN	02	
	46	Escova para vaso sanitário, com cabo e base em material revestido em plástico. cerdas de nylon.	UN	04	
	47	Esponja para limpeza em lã de aço carbono, pacote com 8 unidades, embalagem de 60g	PT	12	
	48	Esponja dupla face, medindo aprox. de 110mm x 70mm x 20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva. Pacote com 4 unidades	PT	12	
	49	Flanela Material: Algodão Comprimento: 40cm Largura: 30cm Cor: Laranja Características Adicionais: Acabamento Nas Bordas	UN	10	
	50	Inseticida aerosol, multi insetos, fórmula a base de água, composição praletrina 0.102%, D-Fenotrina 0.125%, água, antioxidante, emulsificantes, solvente alifático e propelentes, 300ml	UN	06	SBP
	51	Limpa vidros, tradicional, Composição lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante e água, Frasco com 500ml.	UN	06	
	52	Limpador instantâneo, multiuso, líquido; fragrância neutra. Frasco com 500ml.	UN	24	Veja
	53	Lustra móveis para superfície em madeira a base de óleo mineral e silicone. Frasco com 200ml.	UN	06	
	54	Luva de borracha, antiderrapante, confeccionada em látex natural. Tamanho médio. Embalagem com um par.	PAR	08	
	55	Pá Coletora Lixo Material Coletor: Metal Galvanizado Material Cabo: Madeira Plástica Comprimento Cabo: 80cm.	UN	02	
	56	Pano de limpeza para chão, tipo saco, material algodão cru. Comprimento mínimo 80cm, largura mínima 60cm.	UN	02	
	57	Papel Higiênico, folha dupla, branco. Medidas: 10cm X 30m. Picotado. Pacote com 4	PT	84	Personal



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

	rolos			
58	Toalha de papel Interfolhado. Material: 100% Celulose. Tipo Folha: 2 Dobras Comprimento: 20cm x Largura: 21cm. Cor: Branca. Pacote com 1.000 folhas.	PT	05	
59	Rodo com cabo de madeira, borracha dupla reforçada com 40cm de largura.	UN	02	
60	Rodo com cabo de madeira, borracha dupla reforçada com 60cm de largura.	UN	02	
61	Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo neutro, características adicionais: 1ª qualidade, embalagem com 5 unidades.	PT	05	
62	Sabão em pó, grão azul. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas. Embalagem em caixa de papelão com 1kg.	CX	03	Omo
63	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso Acidez: 5,5 A 6,0 Aplicação: Assepsia Das Mãos Características Adicionais: Pronto Uso, frasco de 1L	UN	12	
64	Saponáceo cremoso limpeza profunda, princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio. Frasco de 250 ml.	UN	12	Cif Cremoso
65	Saco para lixo 100l, cor preta, reforçado. Pacote com 5 unidades.	PT	10	
66	Saco para lixo 50l, cor preta, reforçado, Pacote com 10 unidades.	PT	10	
67	Saco para lixo 30l, cor preta, reforçado, Pacote com 10 unidades.	PT	40	
68	Vassoura com cerdas de fibra de côco e cizal, com cabo de madeira para limpeza doméstica, com 25cm de largura.	UN	02	
69	Vassoura com cerdas de nylon, 15cm de largura, com cabo de madeira ou revestido em plástico, para limpeza doméstica.	UN	02	
70	Vassoura com cerdas de pelo sintético, deitada, 40 cm de largura, cabo em madeira ou revestido em plástico.	UN	02	

1.3. Natureza do Objeto: (X) Serviço não continuado (....) Serviço continuado

(X) Material de consumo (.....) Material permanente

1.4. Qualificação:

(X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviço especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (X) Sim (....) Não () Não se aplica

1.6. Vigência da Contratação: A vigência será a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**.

1.6.4. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A presente aquisição e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, identificada como Documento de Formalização de Demanda - DFD's nº BC3/2024, BC4/2024, BC5/2024 e BC6/2024 (Anexo DFD aos autos).

2.3. A aquisição visa garantir o funcionamento adequado e a manutenção das atividades diárias da Câmara Municipal de Planura. Esses itens são fundamentais para assegurar o bem-estar dos vereadores, servidores e visitantes, além de contribuir para a eficiência operacional e o bom funcionamento das instalações do órgão.

2.4. Os gêneros alimentícios e os panificados são necessários para prover lanches durante as sessões legislativas e outras atividades realizadas na Câmara Municipal, incluindo a alimentação dos servidores.

2.5. Os materiais de copa e cozinha são imprescindíveis para o preparo e serviço dessas pequenas refeições, bem como para manter a higiene e organização dos espaços utilizados para esse fim.

2.6. Os produtos de higiene e limpeza são essenciais para a manutenção da limpeza e sanitização das instalações, contribuindo para um ambiente seguro e saudável para todos os frequentadores desta Casa.

2.7. : Não se aplica a realização do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, conforme arts. 8º e 9º da Portaria nº 25/2023 e as características simplificadas e objetivas do objeto.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.8. A Câmara Municipal de Planura já possui experiência com grande êxito, na compra dos itens relacionados ao objeto de contratação, não se vislumbrando a necessidade de realização de ETP, diante do esforço necessário a um órgão pequeno, com poucos servidores e em processo de adaptação à Nova Lei de Licitações e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.2. O objeto especificado neste Termo será integralmente atendido pela pretendida contratação, visto que a definição clara e detalhada dos **requisitos necessários e suficientes** é crucial para orientar a escolha da solução na aquisição do referido objeto, e, considerando que esta Câmara conta com um quadro de pessoal de 09 servidores e 09 vereadores, faz-se necessário a aquisição de itens para preparo e serviço de café e chá, além da manutenção da limpeza e higiene dos locais por onde transitam várias pessoas durante o dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2. O objeto desta contratação deverá atender às seguintes características/especificações/exigências mínimas:

- a) O valor da proposta deverá estar de acordo com os preços praticados no mercado, tendo como referência os valores médios cotados pela Câmara Municipal de Planura.
- b) Os itens solicitados deverão conter a data de validade legível e serem entregues em perfeito estado, apresentando boa aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.
- c) Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas à sua especificidade a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega, bem como durante o seu armazenamento nas dependências da Câmara.
- d) O contratado deverá estar apto a iniciar o fornecimento no 2º (segundo) dia útil imediato ao da assinatura do instrumento contratual.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.3.4. Será admitida indicação de marcas/modelos a título de referência, tendo como objetivo sinalizar aos fornecedores que a CMP prima por materiais/objetos de boa qualidade, similares aos indicados.

4.4. HABILITAÇÃO

4.4.4. As condições de habilitação serão definidas no Edital, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(X) Contratação exclusiva para os beneficiados.

() Contratação não exclusiva, com adoção de tratamento diferenciado aos beneficiados.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (....) Sim (X) Não se aplica

4.7. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim (X) Não é admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.2. O Contratado deverá estar apto a fornecer os itens em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.1.3. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente formalizada através de formulário enviado por e-mail ao Contratado.

5.1.4. É de total responsabilidade do Contratado, o carregamento, transporte e descarregamento dos bens na Sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG.

5.1.5. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o Contratado deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

5.1.7. O fornecimento dos **itens 27 e 28 (pão de queijo e pão francês)** deverá ser feito de segunda a sexta-feira, entre 08h e 8h30min, conforme demanda.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

O fornecimento do **item 3 (Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt.)** deverá ser em até **2 (duas) horas** após solicitação.

5.1.8. Os **itens 20** (Presunto de carne suína, cozida e temperada, características adicionais: fatiado), **21** (Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado), **22** (Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor cola), **23** (Refrigerante sabor: Guaraná. Tradicional), **24** (Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega) e **26** (Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido. Características adicionais: sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 900ml) deverão ser entregues em “**estado de conservação resfriado**”.

5.1.9. O fornecimento parcelado permite manter um fluxo regular de suprimentos, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis conforme a necessidade, sem interrupções que possam comprometer as atividades e os serviços prestados pelo órgão ou entidade pública.

5.1.10. Diante da falta de espaço físico para estoque, ao parcelar o fornecimento, é possível gerir de forma mais eficiente os estoques, evitando acúmulos desnecessários e minimizando o risco de perdas por vencimento de prazos de validade, especialmente em produtos perecíveis como alimentos e itens de higiene.

5.1.11. Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições de algum item recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, ou forem entregues produtos com data de validade vencida, será lavrado Termo de Recusa pelo Fiscal de Contratos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

5.1.12. O recebimento dos itens, mesmo que em caráter definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e características dos produtos entregues.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

5.2.1. A motivação para realizar contratação por Grupo de itens, foi utilizada visto que a licitação de itens em grupo é uma técnica economicamente mais viável aos anseios do órgão administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal e gestor da contratação, respectivamente, são Flávia Aparecida Isidoro Oliveira e Edsonina Antonia Luz, designadas pelas Portarias nº 9 e 5/2024, que atuarão de acordo com o disposto na Portaria nº 22/2023, e às rotinas adicionais.

6.3. Será formalizado Contrato, conforme Minuta do Edital.

6.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4.1. Não se aplica.

6.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.3. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido sumariamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado.

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(...) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(...) Inexigibilidade, conforme inciso, art. 74, tendo em vista

(**X**) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a quantidade de itens abrange uma ampla competitividade de fornecedores e se trata da aquisição de bens comuns.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo**

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao **Pregão Presencial nº 1/2024**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa acima apresenta em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, Proposta Comercial para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024, elaborada ao menor preço por grupo de itens.

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência.

2. QUANTITATIVO *(Conforme Termo de Referência)*

	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
GRUPO	1				R\$	R\$	

3. Valor Total: R\$ _____ (_____)

4. Validade da Proposta: _____ (_____ dias) *(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão).*

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial nº1/2024, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou por carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** sob a pena da Lei e para fins de participação no referido Certame, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, **DECLARA** para fins de participação no referido Certame, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de participação no referido Certame, sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO
RESERVA DE CARGOS

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas..

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa
(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Pregão Presencial nº 1/2024

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, DECLARA, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

.....; de..... de

Local/data

Nome por extenso, assinatura do representante legal da empresa

(cargo na empresa)



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente CELSO LUIZ MARTINS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, constante no **Processo de Compra nº 18/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 1/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, panificados, materiais de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024, nos termos da tabela abaixo:

	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
GRUPO	1				R\$	R\$	

1.1. Todas as disposições constantes na Proposta do Contratado, Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 1/2024 e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de forma parcelada, por depósito bancário e/ou transferência online;

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

3.5. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados **serão fixos e não sofrerão reajuste até o fim do contrato.**

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, por meio de apostilamento, podendo ser dispensado Termo Aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Os preços poderão sofrer alteração pra fins de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro devidamente solicitado e justificado pelo Contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

4.2. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. O Contratado deverá estar apto a fornecer os itens em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente formalizada através de formulário enviado por e-mail ao Contratado.

5.1.3. É de total responsabilidade do Contratado, o carregamento, transporte e descarregamento dos bens na Sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o Contratado deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

5.1.6. O fornecimento dos **itens 27 e 28 (pão de queijo e pão francês)** deverá ser feito de segunda a sexta-feira, entre 08h e 8h30min, conforme demanda.

5.1.7. O fornecimento do **item 3 (Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt.)** deverá ser em até **2 (duas) horas** após solicitação.

5.1.8. Os **itens 20** (Presunto de carne suína, cozida e temperada, características adicionais: fatiado), **21** (Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado), **22** (Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor cola), **23** (Refrigerante sabor: Guaraná. Tradicional), **24** (Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega) e **26** (Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido. Características adicionais: sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 900ml) deverão ser entregues em **“estado de conservação resfriado”**.

5.1.9. O fornecimento parcelado permite manter um fluxo regular de suprimentos, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis conforme a necessidade, sem interrupções que possam comprometer as atividades e os serviços prestados pelo órgão ou entidade pública.

5.1.10. Diante da falta de espaço físico para estoque, ao parcelar o fornecimento, é possível gerir de forma mais eficiente os estoques, evitando acúmulos desnecessários e minimizando o risco de perdas por vencimento de prazos de validade, especialmente em produtos perecíveis como alimentos e itens de higiene.

5.1.11. Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições de algum item recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, ou forem entregues produtos com data de validade vencida, será lavrado Termo de Recusa pelo Fiscal de Contratos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.1.12. O fiscal e gestor da contratação, respectivamente, são Flávia Aparecida Isidoro Oliveira e Edsonina Antonia Luz, designadas pelas Portarias nº 9 e 5/2024, que atuarão de acordo com o disposto na Portaria nº 22/2023, e às rotinas adicionais.

5.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. O objeto será recebido sumariamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

5.2.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado.

5.2.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, encaminhando ao gestor para o recebimento definitivo.

5.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

6.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

6.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

6.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DO CONTRATADO

6.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.2.2.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.5.** Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 6.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 6.2.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 6.2.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou inexecução de quaisquer obrigações da contratante.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.9. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: